



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

CONTRATO Nº. 75/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE CARMO DO CAJURU E MADSON GOMES NOGUEIRA.

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, com sede na Rua Dona Josa de Souza, nº 127, Adelino Mano, representado por sua Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, neste ato doravante denominada CONTRATANTE e a **MADSON GOMES NOGUEIRA 05934697633**, C.N.P.J nº 059.346.976-33, localizada na Rua Um, nº 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-000, neste ato representada por **MADSON GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Um, nº 45, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Carmo do Cajuru – MG, CEP: 35.557-000, portador do CPF: 059.346.976-33 e RG: M – 11.144.547, neste instrumento doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o CREDENCIAMENTO para prestação de **serviços mecânicos e elétricos em veículos** tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desse contrato o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para a futura e eventual prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria, lanternagem, tapeçaria, soldas leves, soldas pesadas, de torno, alinhamentos e balanceamentos, remendos e consertos de pneus, conforme ANEXO II, visando à manutenção dos veículos e máquinas pesadas da frota do SAAE, sendo as montadoras: **FIAT, HYUNDAI, HONDA, NEW HOLLAND**, e manutenção em moto-bombas das elevatórias de água e esgoto e bombas dosadoras de produtos químicos.

1.1. Os serviços serão realizados no pátio do SAAE e/ou nas oficinas dos profissionais credenciadas localizadas no Município de Carmo do Cajuru ou até 25 km do distrito-sede de Carmo do Cajuru e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

2. O SAAE de Carmo do Cajuru se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos aos profissionais ou empresas credenciadas, pelo SAAE de Carmo do Cajuru, de acordo com o número de serviço/horas realizados multiplicado pelo valor fixado no Anexo I do Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**.

3.1. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao SAAE e por ele autorizado.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O SAAE de Carmo do Cajuru pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subseqüente a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

4.1. O SAAE de Carmo do Cajuru somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.2. As faturas de cobrança de serviços prestados ao SAAE pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.3. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e/ou serviços apurados, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao SAAE.

4.4. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo SAAE, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6. O SAAE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o SAAE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.2. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7. Serão de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**:

7.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo SAAE de Carmo do Cajuru.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

7.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do SAAE de Carmo do Cajuru, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Os serviços serão prestados no SAAE ou nas oficinas credenciadas e/ou nas empresas credenciadas situadas no Município de Carmo do Cajuru ou até 25 km do distritosede de Carmo do Cajuru.

7.7. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.

7.8. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo SAAE, no momento do pagamento.

7.9. Garantia de no mínimo 03 (três) meses por serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 8.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 8.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.
- 8.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

9. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao SAAE de Carmo do Cajuru, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

10. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

10.1. O SAAE reserva-se o direito de exercer controle sobre os serviços, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

11. A CONTRATADA deverá notificar o SAAE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12. Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O SAAE providenciará a publicação resumida, no diário oficial do Município, do contrato, bem como de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em lei.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao SAAE a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE de Carmo do Cajuru, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SAAE poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.3.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao SAAE o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, bem como tomar as demais providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do SAAE de Carmo do Cajuru.

14.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o SAAE de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

14.8. Independentemente da ordem das sanções, o SAAE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência do SAAE de Carmo do Cajuru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO

17. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

18. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.39.00	04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.39.00
04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.39.00	04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.36.00
04.01.17.512.1702.8002-3.3.90.36.00	
04.01.17.512.1703.8003-3.3.90.36.00	
04.01.17.122.1701.8001-3.3.90.36.00	

18.1. O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 10/07/2019 a 10/07/2020 em R\$ 13.377,25 (Treze mil trezentos e setenta e sete reais), com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEICULOS				
ITEM	MARCAS	SERVIÇOS DE MECANICOS/ HORA TRABALHADA	VALOR UNITÁRIO/ HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
1	FIAT	40	R\$ 60,67	R\$ 2.426,80
2	HYUNDAI	63	R\$ 63,00	R\$ 3.969,00
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ELETRICOS EM VEICULOS				
ITEM	MARCAS	SERVIÇOS DE ELETRICA/ HORA TRABALHADA	VALOR UNITÁRIO/ HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
1	FIAT	40	R\$ 54,33	R\$ 2.173,20
2	HYUNDAI	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
3	NEW HOLLAND	25	R\$ 64,33	R\$ 1.608,25
VALOR GERAL TOTAL				R\$ 13.377,25

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19. O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

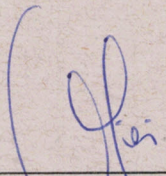
20. O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2019, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Carmo do Cajuru, 10 de julho de 2019.


SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU
CONTRATANTE


MADSON GOMES NOGUEIRA
CONTRADATA



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DO CAJURU – MG

CNPJ. 08.682.079/0001-90

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
CPF: *520.278.806-09*

2) *Silvia ethe de oliveira*
CPF: *318 544 946 00*